Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0005561-63.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Requerente: Rubens Tenório de Siqueira

Requerido: Dynamic Technologies Automotiva do Brasil Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

RUBENS TENORIO DE SIQUEIRA devidamente qualificado nos autos, requer habilitação de crédito nos autos de Recuperação Judicial e Falência da empresa DYNAMIC TECHNOLOGIES AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA, invocando sua natureza trabalhista, apontando para tanto o valor de R\$ 15.423,35.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 24/28 e do Ministério Público às fls. 32, posicionando-se pela inclusão do crédito de R\$ 13.989,08 em favor de Rubens Tenorio de Siqueira, classificado como trabalhista.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os documentos que instruem a inicial comprovam a existência do crédito, decorrente de reclamação trabalhista, logo, de natureza preferencial.

O Administrador Judicial opinou pela procedência,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

apresentando, todavia, o valor de R\$ 13.989,08, em razão de cálculo apresentado até a data da decretação da falência, seguindo mesmo sentido o Ministério Público.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Procede o argumento do Administrador Judicial, tendo em vista que a habilitação de crédito deve ter seu valor atualizado até a data da decretação de falência ou do pedido de recuperação judicial, conforme disposto no art. 9°, II da Lei 11.101/05.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a habilitação para o fim de deferir a inclusão do crédito em nome de RUBENS TENORIO DE SIQUEIRA, no importe de R\$ 13.989,08 (treze mil novecentos e oitenta e nove reais e oito centavos), no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista.

Não há condenação em verba honoraria em razão da natureza do incidente.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial para as providências cabíveis.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 20 de setembro de 2017.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini